



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO N° 894/2025

Lido na Sesau

11 AGO. 2025

1º SECRETÁRIO

INDICAMOS QUE SEJA FORNECIDO O MEDICAMENTO RITALINA, PARA OS PACIENTES PORTADORES DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

WANDERLEY PAULO - Progressistas e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, versando sobre a necessidade de que seja fornecido o medicamento Ritalina, para os pacientes portadores de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, aos usuários da rede de saúde pública municipal.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o TDAH é uma disfunção neurocomportamental, que se caracteriza principalmente por desatenção, inquietude e impulsividade. Costuma surgir na infância e pode persistir na fase adulta, afetando a vida social, profissional e o processo de aprendizagem. Frequentemente, o paciente pode apresentar outras questões emocionais, como ansiedade, depressão e estresse;

Considerando que segundo os dados da Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), a prevalência global do transtorno varia entre 5% e 8%. Já 3% a 5% das crianças de todo o mundo possuem o transtorno;

Considerando que a ABDA também destaca que, no Brasil, cerca de 2 milhões de adultos vivenciam os sintomas associados ao transtorno, especialmente aqueles que não recebem um diagnóstico apropriado;

Considerando que o TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita); sendo que a orientação aos pais e professores e ensino de técnicas específicas para o paciente compõem o tratamento;

Considerando que a Ritalina, é um remédio utilizado para tratar o TDAH e, não é fornecido pela rede de saúde pública municipal aos portadores do transtorno;

Considerando que no município há diversos portadores do transtorno em questão, provenientes de famílias de baixa renda que não têm condições financeiras para arcar com os custos mensais de aquisição do medicamento;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que o direito à assistência farmacêutica, foi expressamente incluído na legislação do direito à saúde, nos termos da alínea d, inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e, o acesso à saúde importa acesso ao medicamento adequado, para uma finalidade específica, em dosagem correta, pelo tempo necessário e cuja utilização racional tenha como consequência a resolutividade das ações de saúde, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2025.

ADIR CUNICO
Vereador NOVO

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB

PROF. SILVANA PERIN
Vereadora MDB

WANDERLEY PAULO
Vereador Progressistas

DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

RODRIGO KATTERAZZI
Vereador Republicanos

EMERSON FARIAS
Vereador PL

TÓCO BAGGIO
Vereador PSDB

BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos

JANE DELALIBERA
Vereadora PL